



**LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento e dá outras providências.”

**Velton Vicente Hahn**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou o Projeto de **Lei 36/2022**, que “dispõe sobre as consignações em folha de pagamento e dá outras providências” e ele sanciona e promulga e seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

**Art. 2º** - As consignações para instituições financeiras não excederão a trinta e cinco por cento da remuneração líquida mensal.

**Art. 3º** - O total de consignações facultativas de que trata caput do art. 1º, incluído as consignações previstas no art. 2º, não excederão a sessenta por cento da remuneração líquida mensal.

**Art. 4º** - Para fins desta lei o valor da remuneração líquida será obtido deduzindo do valor da remuneração bruta os descontos legais ou judiciais obrigatórios.

**Parágrafo único** - O valor percebido pelo servidor a título de função gratificada, função especial e convocação por regime suplementar de trabalho (desdobre) não será considerado para fins do cálculo da remuneração para fins das consignações previstas nesta lei.

**Art. 5º** - Para fins desta lei consideram-se servidores públicos municipais os servidores efetivos ou temporários, estatutários ou celetistas, os cargos em comissão e os agentes políticos, assim como os aposentados e pensionistas.

**Art. 6º** - Os terceiros interessados deverão firmar convênio ou contrato com o Município de Pontão para viabilizar os descontos autorizados e respeitar a margem consignável do servidor na forma estabelecida no regulamento desta lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 7º** - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I** - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
- II** - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 8º** - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite previsto nesta lei.

**Art. 9º** - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município de Pontão por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao consignatário.

**Art. 10** - Ficam revogadas as leis municipais n. 306/2002 e 365/2003.

**Art. 11** - Os procedimentos para operacionalização desta lei e a sua regulamentação serão estabelecidos através de Decreto.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Rosiclér T. Dalchiavon**  
**Secretária Municipal de Administração**